



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2017

PROCESSO 52003/2017 - FLY 0333.0004339/2017

DAS PARTES: de um lado o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e outro lado a empresa HIDRAVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LDA...

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA...

DOS PREÇOS: Os(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 161/2017, a saber:

HIDRAVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LDA

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 1-17 for Lot 1.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 18-23 for Lot 2.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 24-28 for Lot 3.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 29-41 for Lot 4.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 42-52 for Lot 5.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 53-59 for Lot 6.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 60-70 for Lot 7.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 71-78 for Lot 8.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 79-82 for Lot 9.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 83-98 for Lot 10.

Table with 7 columns: Item, Descrição de material, Marca do Produto, Un. Med., Qte. Cotista, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 99-118 for Lot 11.

119	PISTADA DA VALVULA,7723043384 MB1519	ZF	PC	2,0000	230,5800	461,18
Total do Lote nº 9:						19.289,62
Lote nº 10						
120	SERVICO EM VEICULO IVECO PARA TIRAR, DESMONTAR, REVISAR, TROCAR PEÇAS DANIFICADAS, MONTAR, COLOCAR E TESTAR BOMBA E CAIXA DE DIREÇÃO.	HIDRAUVALE	UN	5,0000	2.700,0000	13.500,00
121	BOMBA DIREÇÃO IVECO 788295145	ZF	UN	5,0000	3.860,5000	19.302,50
122	CAIXA DE DIREÇÃO TRW IMPORTADA 12880900 RR IVECO	TRW	UN	5,0000	15.515,8400	77.579,20
Total do Lote nº 10:						110.381,70
Total do Fornecedor:						263.079,27

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.056 - 33.90.30.00.00.00.000001
2.056 - 33.90.39.00.00.00.000001
Nova Andradina - MS, 19/06/2017

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio
KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

THIAGO ANTONIO DA COSTA

EQUIPE DE APOIO

026.002.561-56

HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

MANOEL MESSIAS DA SILVA - CPF: 518.591.901-97

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017

PROCESSO Nº 51980/2017 - FLY 0333.0004316/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado as empresas **RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME** e **HOTEL TROPICAL LTDA - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem (diárias), com intuito de atender os departamentos da secretaria de Finanças e Gestão, objetivando licitar em registro de preço. Por um período de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 164/2017, a saber:

4415-HOTEL TROPICAL LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOX DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIÁRIA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	H. TROPICAL	DIARI	150,0000	98,5000	14.775,00
2	APARTAMENTO DUPL.O (2 CAMAS) COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOX DE SOLTEIRO, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIÁRIA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	H. TROPICAL	DIARI	100,0000	148,5000	14.850,00
Total do Fornecedor:						29.625,00

1896-RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	APARTAMENTO TRIPLO COM TRES CAMAS BOX DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, JANELA, FRIGOBAR E ACESSO A INTERNET, DIÁRIA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	CAMPOS HOTEL	DIARI	100,0000	188,0000	18.800,00
4	APARTAMENTO DUPL.O (CASAL) COM FRIGOBAR, ACESSO A INTERNET, AR CONDICIONADO, TV A CABO, BANHEIRO INTERNO COM PORTA, CAMA BOX DE CASAL, JANELA, ESTACIONAMENTO, DIÁRIA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	CAMPOS HOTEL	DIARI	100,0000	149,0000	14.900,00
Total do Fornecedor:						33.700,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.025 - 33.90.39.00.00.00.000080
Nova Andradina - MS, 20/06/2017

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

THIAGO ANTONIO DA COSTA

EQUIPE DE APOIO

026.002.561-56

RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME

VALMIR DIONISIO VIANA - CPF: 356.214.511-04

Fornecedor

HOTEL TROPICAL LTDA - ME

FRANCISCO EDIVAL GONÇALVES FREIRES - CPF: 312.165.791-72

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 202/2017 do processo nº 53250/2017 - FLY Nº 0333.0005543/2017, tipo Maior Oferta. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Permissão de uso de seleção de melhor proposta para execução de serviços para explorar uso da Rádio Fejuna nos dias: 14 a 16 de julho de 2017, conforme CI nº 088/2017, solicitação nº 1224/2017, no Parque de Exposições de Nova Andradina - MS, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital. O Edital estará disponível a partir de 26/06/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/07/2017 às 15h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 23 de Junho de 2017.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 055/2012

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de nº 006**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre **02/03/2017 a 01/11/2017**, tendo em vista que a contratação se trata de execução de serviços técnicos especializados em consultoria e levantamento de dívida ativa do município, e que ainda não estão totalmente findados os trabalhos, referentes a apresentação das informações relativas a classificação, por faixa e valor, por data de atraso, e informações cadastrais, formalização dos documentos de cobrança com respectivos endereços de contribuinte, com fundamento no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina MS, 01 de março de 2017.

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de despesas

Contratante

KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

Luiz Yoji Kodama

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 006/2017.

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS e outro lado a empresa **S. A. PICOLI TRANSPORTES-EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 052/2017**

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de acréscimo de valor previsto na cláusula terceira alterando o valor contratual de **R\$ 390.890,84 (trezentos e noventa mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, para um valor atual de **R\$ 488.613,55 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscientos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)**, representando um acréscimo de **R\$ 97.722,71 (noventa e sete mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)**, tendo em vista a ocorrência de problemas com a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, havendo assim a necessidade do aumento do quantitativo do contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, I, a, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2017.

Norberto Fabri Junior

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

S. A. PICOLI TRANSPORTES - EPP

Sergio Antonio Picoli

Contratada

Hom PP 161-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. M. de Educação Cult e Esp. Fabio Zanata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 52003/2017

b) Licitação Nr.: 161/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 19/06/17

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA PARA REVISÃO DE BOMBA E CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DE DIREÇÃO, VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADO:

HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 263.079,27 (duzentos e sessenta e três mil e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)

DATA: 19/06/17

Fabio Zanata-Sec. M. de Educação Cult e Esp

Hom PP 164-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. Mun. de Finanças e Gestão, Walter Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 51980/2017

b) Licitação Nr.: 164/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 20/06/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hospedagem (diárias), com intuito de atender os departamentos da secretaria de Finanças e Gestão, objetivando licitar em registro de preço. Por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATADO:

RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais)

HOTEL TROPICAL LTDA - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais)

DATA: 20/06/17

Walter Fernandes-Sec. Mun. de Finanças e Gestão

Processo Administrativo n. 6.635/2013

DECISÃO

PLC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, ingressaram com um requerimento para análise do projeto, juntado à inicial, para fins de estabelecer as diretrizes a serem cumpridas, no que diz respeito ao parcelamento do solo, visando a criação de Loteamento Aberto.

Juntaram documentos.

A gerente de Projetos e Edificações requereu adequação do projeto, intimando os Requerentes a providenciar.

A intimação se deu em 24/02/2014.

As Requerentes, através da PLC promoveram a correspondente adequação, conforme petição de fls. 12 e documentos que a instruíram.

A Arquiteta e urbanista – TadeaBequeristain de Freitas Martins solicitou parecer jurídico, no sentido de ficar delimitado quanto a legalidade do projeto de loteamento apresentado não disponibilizar áreas destinadas a Área Institucional e Área Verde, uma vez que, a Escritura de Doação Condicional, menciona Adiantamento Parcial (e não total) das Áreas Institucionais (e não Área Verde), e considerando que o art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 115/92, Lei Municipal de Parcelamento do Solo, e o art. 81, Parágrafo único, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal Complementar nº 116/2010, Lei de Uso e Ocupação do Solo, estabelecer que todo o loteamento deve destinar 35% da área da gleba para vias de circulação, áreas verdes e institucionais.

O processo em sua totalidade fora remetido à Procuradoria do Município em 21/08/2014 e, ali permaneceu até 14/04/2015, sem, contudo, tecer qualquer comentário sobre a solicitação supra (áreas institucionais).

Em 09/04/2015, conforme declaração da Arquiteta e Urbanista (fls. 17), as Requerentes apresentaram 03 vias do anteprojeto urbanístico com as últimas correções solicitadas, para análise e devida aprovação preliminar.

A subsecretária de Fiscalização da SEMINFRA, em decorrência das Requerentes terem deixado de apresentar a certidão de matrícula com a área retificada, solicitou parecer jurídico, para que fosse esclarecido se ela devesse finalizar a aprovação preliminar com base na lei de parcelamento do solo nº 115/92 ou fazer nova análise com base na nova lei de parcelamento do solo nº 1.269/2015, levando-se em consideração que a referida matrícula retificada só fora apresentada em 21/08/2015, quando já vigia a lei nova.

O parecer jurídico foi acostado à fls. 73/75 onde opinou-se no sentido de que a Municipalidade devesse adotar os critérios e enquadramentos constantes da lei em vigor no momento da análise do ato administrativo, qual seja, sob o crivo da nova Lei Municipal de Parcelamento do Solo n. 1.269, de 17.07.2015.

Os Requerentes foram intimados em 16/09/2015 para se manifestarem sobre o parecer.

Os REQUERENTES se manifestaram às fls. 79/91, pugnando pela continuidade do processo, aprovando-se o projeto do loteamento "Residencial Riviera" com base na Lei Municipal nº 116/10, vigente quando do protocolo do pedido e durante o prazo imposto por Lei para sua análise.

A Secretária da SEMINFRA solicitou novo parecer jurídico sobre os argumentos expendidos pelos REQUERENTES na petição de fls. 79/91.

A Procuradoria do Município requereu após formular alguns quesitos, que a Gerente Municipal de Projetos e Edificações, SrªTadeaBequeristain de f. Martins, fosse ouvida.

A SrªTadeaBequeristain de Freitas Martins teceu vasto comentário sobre todo o processamento, e, respondeu aos quesitos formulados pela Procuradoria do Município (fls. 96/105).

Os Requerentes narraram a evolução e cadeia dominial da matrícula n. 9.243 e juntaram documentos.

O processo foi remetido novamente para a Procuradoria, que elaborou novo parecer (fls.113/115) que, acabou por concluir, dadas as informações prestadas por Tadea Martins que, os Requerentes não preencheram todos os requisitos necessários à aprovação do projeto de loteamento na vigência da Lei Municipal nº. 116/2010, motivo pelo qual, entendeu, que o seu pedido devesse ser indeferido.

Os Requerentes solicitaram cópia dos processos nºs 6.635/2013, 32.888/2015 e 35.284/2015.

Em seguida a então SECRETÁRIA da SEMINFRA, determinou que se cumprisse o parecer jurídico, fazendo-o da seguinte forma: "*Para providências cumprir parecer jurídico*".

Juntaram-se planilhas de andamento processual.

Os REQUERENTES juntaram petição conforme documento de fls. 127/157, formulando vários pedidos para adequação deste processo administrativo, bem como, para que segundo o entendimento desta autoridade Administrativa, aquela petição fosse recepcionada como pedido de RECONSIDERAÇÃO, ALEGAÇÕES FINAIS ou como RECURSO, dependendo, da forma como se entendesse o andamento processual, culminando por pedir a procedência das duas etapas iniciais de procedimentos administrativos para implantação de loteamento previstas nos artigos 6º e 8º, da Lei 115/92, e, por conseguinte, que fosse determinado o seguimento normal daquele mesmo processo administrativo, para que, oportunamente, fosse aprovado o correspondente projeto definitivo do loteamento Residencial Riviera, terceira etapa da lei, conforme preceitua o art. 9º da mesma Lei 115/92.

Determinou-se a juntada da referida petição, procurações e documentos que a acompanhavam, recebendo-a como pedido de RECONSIDERAÇÃO, bem como que fossem numeradas todas as folhas do processo, em ordem sequencial e ininterrupta, a partir das fls. 72; e, finalmente, que a PROCURADORIA do Município se manifestasse, emitindo parecer sobre todo o processado.

O PARECER do PROCURADOR, Dr. Eváldo Rocha, foi juntado à fls. 159/166, opinando pela seqüência do processo administrativo, com a aprovação das duas primeiras etapas, ou seja, as previstas nos arts. 6º (consulta prévia – diretrizes) e 8º (anteprojeto de loteamento), fundamentando-o adequadamente.

Eis pois, o breve RELATÓRIO. Passo a decidir:

Avoco para mim, o presente processo administrativo n. 6.635/2013 para decidí-lo, obviamente, sem pôr fim ao processo, levando-se em conta que no Município não existe lei delegada para que os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, em suas respectivas pastas, tenham poder de DECISÃO sobre o quanto pretendido em cada processo administrativo.

Percebo, por outro lado, que a discussão contida neste processo administrativo, resume-se ao seguinte:

1) A SEMINFRA não reconhecer naquela oportunidade o DIREITO ADQUIRIDO dos REQUERENTES em função da entrada em vigor da nova Lei 1.269/2015, porque entendia que, a não juntada ao processo, de certidão de matrícula retificatória, antes da vigência da lei nova, impediria o exercício daquele direito, embora o imóvel tenha sido adquirido em área maior por ocasião da vigência das Leis nºs 115/92 e 116/10.

2) Não levou em consideração os prazos em que o processo ficou paralisado devido aos trâmites burocráticos;

3) Para tanto, solicitou pareceres jurídicos à respeito das dúvidas levantadas.

Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, conceitua **pareceres**, como:

PARECERES:São manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração; tem caráter meramente opinativo.

Assim, os pareceres de fls. 73/75 e 112/114, não podem ser tidos como decisões, possuindo tão somente o caráter meramente opinativo, carecendo, pois, de uma decisão fundamentada para adotá-los ou não, o que, evidentemente não constou do processo administrativo.

Recebo-os e os mantenho no processo, sem adotá-los, levando-se em conta tudo mais que dos autos consta.

Quanto às áreas institucionais em loteamentos, adoto o entendimento dos Requerentes, pois, nessas áreas estão automaticamente inseridas as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, considerando-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, aqui neste último tópico, estão inseridas as áreas verdes, tudo conforme consta do art. 4º, da Lei Federal n. 6.766/79.

Por último, vejamos a aplicação da Lei nova (1.269/2015) em detrimento do direito adquirido dos Requerentes, pois, já linham em seu poder, como patrimônio físico e jurídico, os referidos direitos, quando ainda vigiam as Leis municipais 115/92 e 116/10, direitos objetivos.

Esse entendimento está no processo, às fls. 101, quando a Arquiteta e Urbanista – TadeaBequeristain de Freitas Martins, assim se expressou, espontaneamente:

"Na data de 17.04.2015 (portanto, antes da vigência da lei nova 1.269/2015), o projeto do Loteamento Residencial Riviera já estava em condições técnicas de ser aprovado, ou seja, o projeto estava de acordo com as exigências das legislações vigentes, Lei Municipal nº 115/92, Lei Municipal Complementar nº 116/2010, e Lei Municipal Complementar nº 080/2006 ..."

Também esta, às fls. 99 e 102 (parte superior da página), assim atestou textualmente:

Fls. 99: "Observe-se que, a Lei Municipal de Parcelamento do Solo, Lei nº 115/92, não exigia que a Requerentes apresentasse a matrícula do imóvel objeto de parcelamento..."

À fls. 102 (parte superior da página), disse: "A apresentação da matrícula retificada da gleba a ser loteada não é exigida pela Lei Municipal de Parcelamento do Solo."

Observou-se que a Arquiteta e Urbanista disse textualmente que a exigência de matrícula retificatória do imóvel a ser loteado não seria uma exigência legal, ferindo assim o princípio da legalidade, dando a entender que essa exigência (matrícula retificada) era desnecessária, uma vez que os Requerentes provaram através da matrícula n. 9.243, do Registro de Imóveis, juntada às fls. 5/6, que já possuíam, àquela ocasião, área suficiente para a implantação do loteamento pretendido.

Isso demonstra como fartamente provado está no processo, que os Requerentes já possuíam desde o protocolo (19.07.2013) ou conforme "cota" acima transcrita, em 17.04.2015, os seus direitos adquiridos, pois, anteriores à vigência da Lei nova (1.269, de 17.07.2015), uma vez que, na própria petição inicial (fls. 002), já requereram a aprovação das diretrizes, para ao final, criarem um loteamento aberto.

Vejamos o entendimento do que seja direito adquirido.

A definição de direito adquirido está expressa na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, mais precisamente no § 2º, do art. 6º, que expressa:

Art. 6º: A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

[...]

§ 2º: Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

Esta disposição legal tem sustentação no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal que diz:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Para que seja possível compreender a necessidade de se proteger o direito adquirido é necessário analisar a importância da irretroatividade das leis. A segurança jurídica pede que a lei, na maior parte das vezes, não possa incidir sobre fatos passados, pois nesse caso, as relações jurídicas jamais seriam estáveis e seria impossível determinar os direitos que uma pessoa efetivamente possui. Diante disso, Renato Poltroniere (2012) afirma que:

"Nesse sentido, uma nova norma de estrutura não poderá ter eficácia sobre o direito adquirido anteriormente (alguém que já é proprietário), pois que a incidência da lei antiga já ocorreu plenamente." (POLTRONIERE, Renato. Conceitos Jurídicos e Teoria do Ordenamento. São Paulo: Linotec, 2012. P. 130).

É possível concluir que o direito adquirido é na realidade uma forma de proteção aos titulares de direitos objetivos (normas legais) para que não possam perder a titularidade, ainda que uma norma posterior venha alterar os requisitos para situações futuras.

De regra as leis são feitas para reger situações futuras. Em geral são irretroativas, não se aplicando a situações constituídas anteriormente. Tal princípio objetiva assegurar a certeza, a segurança e a estabilidade do ordenamento jurídico-positivo, preservando as situações consolidadas em que o interesse individual prevalece. Todavia, o seu caráter não é absoluto, pois razões de política legislativa podem recomendar que, em determinada situação, a lei seja retroativa, atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada, desde que conste expressamente da lei nova a retroatividade pretendida, o que, evidentemente não aconteceu.

A Constituição Federal e a Lei de Introdução ao Código Civil, em harmonia com a tendência contemporânea, adotaram como regra o princípio da irretroatividade das leis, e o da retroatividade como exceção. Destarte, adotaram a teoria de Gabba, de completo respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada; com isso têm-se que é justa a retroatividade quando não se depara, na sua aplicação, qualquer ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada; e, injusta e ilegal, quando ocorre tal ofensa.

Certo é que os atos jurídicos regem-se pela lei da época em que ocorreram, ou seja, o tempo rege o ato.

Diante de todo o acima exposto, com supedâneo nos art. 2º, § 2º e 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), bem

como no art. 5º XXXVI, CF, e no princípio da segurança jurídica, acolho todos os argumentos despendidos pelos REQUERENTES às fls. 79/89 e 127/157, recebendo estas últimas como pedido de RECONSIDERAÇÃO dos despachos de fls. 77 e 113/115, e, também adoto o PARECER JURIDICO juntado à fls. 159/166, a fim de julgar procedente as duas primeiras fases do processo administrativo, ou seja, a consulta prévia (diretrizes) e o anteprojeto do loteamento, determinando, por conseguinte, que referido processo administrativo tenha sua sequência normal, intimando-se os Requerentes, por si ou através de seu advogado, para que cumpram a terceira fase, ou seja, o requerimento, com juntada de documentos estipulados no art. 9º, da Lei 115/92.

Para cumprir a terceira etapa (art. 9º, da Lei 115/92) os Requerentes terão 60 (sessenta) dias, contados da juntada da intimação aos autos, podendo, este prazo, desde que devidamente justificado, ser estendido por idêntico período e na forma decidida (mais 60 dias), e, o Município, mais 60 (sessenta) dias para a decisão final (aprovação ou não do projeto definitivo do loteamento).

Por necessário, elaborem-se todos os atos e documentos necessários à devida aprovação das duas primeiras fases, na forma da decisão, pois o direito adquirido já se encontra fartamente demonstrado. Cumpram-se, pois, as formalidades legais.

Dê-se sequência normal ao processo administrativo n. 6.635/2013, visto que esta decisão não é terminativa, apenas resolvendo um incidente jurídico (vigência da lei no tempo).

Publique-se e Intimem-se.

Nova Andradina, 06 de Junho de 2017.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 39236/2016

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO PROCESSO Nº 39236/2016**, celebrado com a(s) Empresa(s) CORNETO & PEREIRA LTDA-EPP

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 46541/2016

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO PROCESSO Nº 46541/2016**, celebrado com a(s) Empresa(s) ACUSTICA ORLANDI IND. COM. SERV. AUDIOLOGICOS LTDA.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 49674/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO PROCESSO Nº 49674/2017**, celebrado com a(s) Empresa(s) D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (ZIZO PNEUS).

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 50436/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO PROCESSO 50436/2017**, celebrado com a(s) Empresa(s) VITASON'S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.

O presente PROCESSO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 20/06/2017, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 157/2017 – processo administrativo n.º 51216/2017, conforme Ata de julgamento à fls. 170, considerando-o DESERTA, referente: Permissão e autorização para exploração de atividades de Diversão e Lazer, em Parque de Diversões, para instalar a Estrutura Física Organizacional, durante a FEJUNA/2017 que se realizará de 14/07/2017 a 16/07/2017, no Parque de Exposições de Nova Andradina - MS, conforme CI nº 063/2017 e solicitação 383/2017, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Nova Andradina – MS, 20 de junho de 2017.

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 20/06/2017, às 09h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 158/2017 – processo administrativo n.º 51216/2017, conforme Ata de julgamento à fls. 138, considerando-o DESERTA, referente: Permissão de uso de seleção de melhor proposta para execução de serviços para explorar uso da Rádio Fejuna nos dias: 14 a 16 de julho de 2017, conforme CI nº 062/2017, solicitação nº 382/2017, no Parque de Exposições de Nova Andradina – MS, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Nova Andradina – MS, 20 de junho de 2017.

WALTER FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1504/17 Data: 22/06/2017

Licitação: Processo: 49267/17, Pregão: 72/2017, Ata nº.: 47/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade: 16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional: 04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.1000	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Credor: 80 GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER SEC.MUN. DE FINANÇAS E GESTÃO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 47/2017.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1508/17 Data: 23/06/2017

Licitação: Processo: 50892/17, Pregão: 126/2017, Ata nº.: 86/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Funcional: 12.122.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade: 2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.90.39.41.00.00.00.0001	- Fornecimento de Alimentação

Valor Total do Empenho: 6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais)

Credor: 5802 SANDRA REINA-MEI

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 86/2017.

**RESOLUÇÃO Nº 06 de 14 de junho 2017**

Dispõe sobre a Indicação dos Membros das Comissões Permanentes do Conselho de Cultura do Município de Nova Andradina.

O Conselho Municipal de Cultura – CMC de Nova Andradina, no uso das atribuições legais conferidos pelas Legislações vigentes, e considerando a deliberação do Conselho Pleno na reunião do dia 14 de junho de 2017,

Resolve:**Art. 1º** As Comissões permanentes do Conselho funcionará com a seguinte composição:

- I. **Comissão de Legislação e Regulamentação:**
 - a. Conselheira Gabriela Eleutério Garcia First Dias e
 - b. Conselheira Cristiane Oliveira Melo.
- II. **Comissão de Orçamento e Finanças,**
 - a. Conselheira Elenice Ferreira e
 - b. Conselheira Izabel Cristina Eleutério Garcia.
- III. **Comissão de Mobilização e Articulação,**
 - a. Conselheiros Bruno Henrique Seleguim e
 - b. Conselheira Aline Franco Teodoro.
- IV. **Comissão de Inscrição, monitoramento e fiscalização,**
 - a. Conselheiros Bruno Barreto e
 - b. Conselheira Mônica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2017.MARTA S. FRUTUOSO FIGUEIREDO
Presidente do CMC**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

GESTÃO 2017 – 2019**RESOLUÇÃO Nº 10**

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013;Considerando a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Maio de 2017, **Resolve:****Art. 1º** – Aprovar a Composição da Mesa Diretora do CMDCA, ficando assim constituída:

- a) Presidente: Vanessa Gregório de Oliveira – Representante Não Governamental
- b) Vice Presidente: Kátia de Matos Inácio – Representante Governamental

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 26 de Junho de 2017.

Vanessa Gregório de Oliveira
Presidente do CMDCA**Você nunca sabe que resultados virão de sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados. (Mahatma Gandhi)****TERMO DE ENCERRAMENTO DA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2016**Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2016**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA; POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP; REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES-ME.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de junho de 2017.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão